

109. TRÁFICO DE PESSOAS E SISTEMA PENAL BRASILEIRO: AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS PELAS VÍTIMAS ENTRE O CRIME E A JUSTIÇA

Wellington Junior Jorge Manzato

Mestre em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>

<http://lattes.cnpq.br/4561467918248070>

welington.jorge@unicesumar.edu.br

Carolina Denipoti

<https://orcid.org/0009-0009-3454-144X>

carolinadenipoti05@gmail.com

Larissa Marques Coelho

<https://orcid.org/0009-0004-4212-0841>

larissamarquescoelho@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho se propõe a compreender e fazer uma análise crítica sobre o tráfico de pessoas no Brasil e as violências sofridas pelas vítimas, tendo como objetivo geral, investigar a atuação do sistema penal brasileiro diante o tráfico de pessoas, com ênfase nas múltiplas violências sofridas pelas vítimas ao longo do processo, desde o aliciamento até o enfrentamento judicial. Já os específicos são: Identificar os principais tipos de violência enfrentados por vítimas de tráfico de pessoas no Brasil; Analisar como o sistema penal brasileiro responde aos casos de tráfico humano e se essa resposta contribui para a proteção ou revitimização das vítimas. Avaliar a presença (ou ausência) de políticas públicas de amparo às vítimas durante e após a tramitação judicial. A metodologia empregada refere-se a uma pesquisa bibliográfica e documental utilizando do método dedutivo. O tráfico de pessoas é uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade, segundo o Escritório Das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime (UNODC), mulheres, crianças, e população em situação vulnerável representam 82% das vítimas de tráfico de pessoas no mundo, e o Brasil é o país com maior incidência na América do Sul. Partindo desse pressuposto, a constituição federal brasileira apresenta a Lei nº 13.344/2016 que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, além de medidas de atenção às vítimas. Como questionamento de pesquisa, discute-se: O sistema penal brasileiro atua de forma adequada na identificação e punição dos responsáveis pelo tráfico de pessoa? Apesar de avanços na legislação, a atuação do sistema penal brasileiro ainda é muito limitada e ineficaz sobre o assunto, o que deixa as vítimas desprotegidas e inseguras de delatar tal trauma enquanto criminosos continuam impunes. A principal falha está na baixa efetividade investigativa e judicial, além disso, o número das condenações são baixas, e quando ocorrem, é desconsiderado a gravidade do crime ou deixam de reconhecer a condição de tráfico, enquadrando o caso em delitos mais brandos. Dentro do trabalho, investigaremos a importância do tema e como ele deve ser tratado com maior significância, junto a análise das leis e das redes de apoio existentes no auxílio das violações dentro do tráfico humano. Mesmo com as diversas legislações e políticas públicas criadas para punição do crime e cuidado com as vítimas, o Brasil ainda apresenta falhas como a dificuldade do acesso à justiça, descumprimentos de leis ou falta de especificação na legislação. Portanto, conclui-se, que o Brasil diante de diversas leis ainda faz-se necessário a melhoria na legislação; investindo em políticas públicas mais eficazes e maiores cuidados de segurança às vítimas, assim incentivando a reportagem de tal crime e maior proteção.

PALAVRAS- CHAVE: Comércio humano.Exploração.Legislação

ABSTRACT

This study aims to understand and provide a critical analysis of human trafficking in Brazil and the forms of violence suffered by its victims. The general objective is to investigate the role of the Brazilian criminal justice system in addressing human trafficking, with emphasis on the multiple forms of violence experienced by victims throughout the process, from recruitment to judicial proceedings. The specific objectives are: to identify the main types of violence faced by victims of human trafficking in Brazil; to analyze how the Brazilian criminal justice system responds to cases of human trafficking and whether this response contributes to victim protection or revictimization; and to assess the presence (or absence) of public policies aimed at supporting victims during and after judicial procedures. The methodology employed consists of bibliographic and documentary research using the deductive method. Human trafficking is one of the most severe human rights

violations today. According to the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), women, children, and people in vulnerable situations represent 82% of human trafficking victims worldwide, and Brazil is the country with the highest incidence in South America. Based on this context, the Brazilian Federal Constitution and related legislation present Law No. 13.344/2016, which addresses the prevention and repression of domestic and international human trafficking, as well as measures for victim assistance. The central research question is: Does the Brazilian criminal justice system act adequately in identifying and prosecuting those responsible for human trafficking? Despite legislative advances, the performance of the Brazilian criminal justice system remains limited and ineffective, leaving victims unprotected and insecure about reporting their trauma while perpetrators continue to go unpunished. The main shortcomings involve low investigative and judicial effectiveness; moreover, conviction rates are low, and when convictions occur, the severity of the crime is often disregarded, with cases being classified under lesser offenses. This study examines the importance of the issue and the need for it to be addressed with greater significance, analyzing the relevant laws and the support networks available to victims of human trafficking. Despite the existence of various laws and public policies aimed at punishing the crime and protecting victims, Brazil still faces challenges such as limited access to justice, noncompliance with legislation, and legal gaps. Therefore, it is concluded that, despite the legal framework in place, improvements remain necessary, including investment in more effective public policies and increased security measures for victims, thus encouraging the reporting of such crimes and providing stronger protection.

KEYWORDS: Human trafficking. Exploitation. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas configura uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos na atualidade, considerado um dos crimes mais lucrativos da criminalidade contemporânea, envolvendo a exploração sistemática de indivíduos, majoritariamente mulheres e crianças, por redes criminosas nacionais e transnacionais. Embora a legislação brasileira reconheça esse crime em sua gravidade, sobretudo, com a promulgação da Lei n.º 13.344/2016 e complemento do artigo 149-A do Código Penal, além da incorporação de tratados internacionais, como o Protocolo de Palermo. Porém, ainda assim a resposta institucional se mostra limitada, revelando lacunas expressivas na identificação, investigação, responsabilização penal dos autores e, principalmente, na proteção das vítimas, tornando-se algo fragmentado.

O trabalho tem como propósito geral, investigar a atuação do sistema penal brasileiro diante o tráfico de pessoas, destacando as múltiplas violências sofridas pelas vítimas ao decorrer do processo, desde o aliciamento até o enfrentamento jurídico. De específico, a identificação dos principais tipos de violência enfrentados pelas vítimas; analisar como o sistema penal brasileiro responde aos casos de tráfico humano e se essa resposta contribui para a proteção ou revitimização das vítima, e, avaliar a existência ou ausência de políticas públicas de auxílio às vítimas durante e após a tramitação judicial. O intuito da pesquisa é dar visibilidade a uma parte invisível da maioria da população brasileira, trazendo conhecimento sobre a bruta violência que as vítimas sofrem, incentivando a denúncia desse crime e a melhora do sistema penal.

A pesquisa, utiliza uma abordagem dedutiva, partindo do estudo geral dos princípios constitucionais e de ocorrências dos fatos para observar os crimes de tráfico de pessoas no Brasil. A metodologia aplicada refere-se a uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de artigos científicos, revistas acadêmicas, legislação, dados de pesquisas e relatórios de órgãos nacionais. Essa escolha se fundamenta pela necessidade de abordar mais profundamente e entender, por meio de dados concretos e válidos, a distância entre a teoria jurídica constitucional, e sua aplicação na realidade das vítimas, que é falho tanto na proteção quanto na segurança das mesmas, ressaltando, a ineficiência da legislação e a ausência de complementos legais.

O problema de pesquisa que auxilia este trabalho é: O sistema penal brasileiro atua de forma adequada na identificação e punição dos responsáveis pelo tráfico de pessoas? Apesar de avanços na legislação, a atuação do sistema penal brasileiro ainda é muito limitada sobre o assunto, o que deixa as vítimas inseguras de delatar tal trauma, enquanto criminosos continuam impunes, isso se dá pela ausência de capacitação especializada por parte de delegados, promotores e magistrados, comprometendo a identificação correta dos casos e o tratamento adequado das vítimas. Muitas vezes, o sistema penal acaba desencorajando essas pessoas, ao expô-las em audiências sem proteção adequada, exigindo depoimentos repetitivos, ou até desacreditá-las, especialmente de vítimas alvos. A principal falha está na baixa efetividade investigativa e judicial, ademais, o número das condenações são baixas, e quando ocorrem, é desconsiderado a gravidade do crime, às vezes enquadrando o caso em delitos mais brandos.

A escolha do tema se justifica pela urgência em visibilizar o fenômeno do tráfico humano, algo silencioso e sistemático, analisando criticamente a atuação do sistema penal brasileiro, juntamente com a morosidade processual e a dificuldade na identificação dos autores, que saem impunes de tais crimes, a exemplo, é transcrito na lei que a pena prevista para esse crime é de quatro a oito anos de prisão, além do pagamento de multa, porém, sendo reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não apresentar organização criminosa (Artigo 149-A do código penal § 2º Incluído, pela Lei nº 13.344/2016), ou seja, pode até ter uma solução legal para o caso, porém a decisão nem sempre vai levar como pressuposto o correto, existindo uma apatia pelo sofrimento da vítima, deixando-a insegura de prosseguir com o caso.

Mediante os fatos apresentados, constata-se que o sistema penal brasileiro não tem atuado de forma suficiente no enfrentamento ao tráfico de pessoas. A ineficiência na

identificação dos casos, a baixa taxa de responsabilização penal e a revitimização das pessoas traficadas revelam um cenário de negligência institucional e de fragilidade no cumprimento das normativas nacionais e internacionais. O tráfico de pessoas continua sendo um crime de alto lucro e baixa punição, com vítimas invisibilizadas e agressores muitas vezes impunes. Como formas de prevenção dos crimes, campanhas socioeducativas podem dar maior visibilidade aos casos, tendo mais pessoas denunciando, outro ponto seria a cooperação entre órgãos dos sistemas de Justiça e segurança nacionais e internacionais. Portanto, conclui-se que é urgente repensar a lógica punitiva do sistema penal, com acolhimento, reparação e prevenção a vítima. A luta contra o tráfico de pessoas demanda compromisso político, sensibilidade social e ação estatal, buscando apontar caminhos para a construção de uma justiça mais humanizada e eficiente na proteção da dignidade das vítimas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, estabelece as diretrizes para prevenção e repressão ao tráfico de pessoas no Brasil. Apesar dos avanços normativos, sua aplicação ainda encontra problemas institucionais significativos, revelando a distância entre o texto legal e sua efetividade prática. Isso evidencia uma atuação penal muitas vezes limitada, fragmentada e tardia, sem impactos reais na redução do problema;

O Código Penal Brasileiro. Art. 149-A, define o tráfico de pessoas e suas finalidades, como exploração sexual, trabalho escravo, entre outras. No entanto, sua tipificação se mostra insuficiente frente à complexidade das violências enfrentadas pelas vítimas, que vão além da exploração direta (como violência psicológica, institucional e social) O sistema penal, por sua vez, apresenta uma falha ao não reconhecer nem abranger todas essas camadas;

A Organização das Nações Unidas sobre drogas e crime (UNODC) encontra-se um manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal. O manual propõe uma abordagem centrada na vítima e orientada para direitos humanos. A crítica recai sobre o Brasil, onde o sistema penal ainda opera sob uma lógica punitivista e desconectada da reparação integral, reproduzindo vulnerabilidades em vez de quebrá-las, muitas vezes deixando as vítimas desencorajadas e inseguras com seus depoimentos.

Consoante obra de Augusto Meirinho (2014). Onde é discutido sobre a pluralidade de atores e fatores envolvidos no tráfico humano, indo além da narrativa simplificada de

“vítima e algoz”. Isso revela como o sistema penal costuma agir de forma superficial, focalizando apenas agentes diretos, e ignorando estruturas organizadas como empresas, redes familiares e agentes estatais cúmplices;

De conformidade com Rafaella Soares Fraga (v. 17, n. 30, p. 112–133, 2016). O sistema penal se mostra pouco articulado, com falhas na prevenção e na responsabilização dos envolvidos. Isso reforça seu caráter simbólico e a ausência de políticas eficazes de proteção às vítimas, especialmente no pós-resgate, o que mostra como a resposta estatal no Brasil é fragmentada e ineficaz.

Destacam-se falhas estruturais no enfrentamento ao tráfico, inclusive a falta de capacitação dos operadores do direito. O sistema penal, mesmo diante de políticas públicas em vigor, mostra-se ineficiente e muitas vezes omisso em regiões mais afetadas, como fronteiras e zonas rurais isoladas. Delli Ribeiro; Cavalcanti e Martins (v. 10, n. 1, p. 149–169, 2020)

A Organização das Nações Unidas junto ao Protocolo de Palermo, determina parâmetros de enfrentamento ao tráfico, priorizando a proteção das vítimas. No entanto, o Brasil ainda falha em implementar plenamente esses princípios, agindo de forma reativa, fragmentada e burocrática, sem uma política nacional forte e efetiva.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. apresenta um Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas (2017–2020). O relatório mostra a subnotificação dos casos e a baixa capacidade investigativa do Estado. Revela ainda a persistência da impunidade, o que indica que o sistema penal brasileiro está distante de oferecer uma resposta justa, rápida e protetiva à altura do problema.

As autoras Mendes de Carvalho (v. 11, n. 2, p. 243–259, 2017). Evidenciam a revitimização das mulheres traficadas, especialmente em contextos de prostituição. Criticam a seletividade penal que, ao invés de proteger, acaba criminalizando e marginalizando ainda mais essas vítimas, sobretudo , mulheres negras e pobres;

Segundo, Eugenio Zaffaroni (6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001). Os crimes como o tráfico humano, existe uma problematização da função simbólica e seletiva da função penal, o sistema raramente atinge os responsáveis pelas grandes redes criminosas e concentra sua repressão nos elos mais fracos da cadeia (como atravessadores ou até as próprias vítimas).

De acordo com Crenshaw (10, n. 1, p. 177–193, 2002). Mulheres negras, indígenas e periféricas são as principais vítimas do tráfico humano no Brasil. Ignorar essas

sobreposições de opressões é também uma forma de violência institucional, promovida por um sistema penal indiferente às desigualdades estruturais.

O autor, Leonardo Sakamoto (2019). Critica a omissão do Estado e de setores do mercado que se beneficiam da exploração. Sua obra aponta que o sistema penal é leniente com os grandes beneficiários da cadeia de exploração humana.

É apontado que “a prevenção é falha, a repressão é desarticulada, e a proteção às vítimas é insuficiente”. Essa visão reforça a crítica de que o sistema penal brasileiro é mais reativo do que estruturado, e que a resposta atual ignora a multiplicidade de violências a que essas pessoas estão submetidas. Bárbara de Farias Barbosa (v. 15, n. 3, 2020). Ela também oferece uma análise crítica das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, denunciando a fragilidade do sistema penal diante de um problema tão complexo.

3 METODOLOGIA

A pesquisa utiliza uma abordagem dedutiva, partindo do estudo geral dos princípios constitucionais e de ocorrências dos fatos para observar os crimes de tráfico de pessoas no Brasil. A metodologia aplicada refere-se a uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de artigos científicos, revistas acadêmicas, relatórios técnicos e dissertações que tratam do tráfico de pessoas, sistema penal, criminologia crítica, direitos humanos e violências institucionais, legislação, dados de pesquisas e relatórios de órgãos nacionais.

Serão priorizadas fontes publicadas nos últimos dez anos, como, o que é trabalho escravo de Leonardo Sakamoto; Tráfico de pessoas: uma visão plural do tema de Augusto Grieco Meirinho; Em busca das penas perdidas: a perda de sentido função punitiva de Eugenio Raúl Zaffaroni; O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: uma análise jurídica e criminológica de Rafaella Soares Fraga; Tráfico humano: desafios para a justiça criminal e respostas institucionais de Marco Delli Ribeiro e Rodrigo Câmara Cavalcante; além de autores(as) de referência nacional como Bárbara de Farias Barbosa; Kimberlé Crenshaw, entre outros já citados, também é apresentado o Ministério da Justiça, da OIT e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). A análise documental se dá a partir de leis, tratados internacionais, resoluções institucionais e decisões judiciais que versem sobre a temática.

A legislação central será a Lei nº 13.344/2016, bem como o Protocolo de Palermo, a Constituição Federal de 1988 e o artigo 149-A do Código Penal Brasileiro, com ênfase na

atuação do Estado diante dos crimes de tráfico e na resposta às vítimas. Também foi analisado dados secundários fornecidos por órgãos oficiais, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério Público do Trabalho (MPT), o CNJ, o IPEA, a Polícia Federal, o Observatório Nacional da Violência contra a Mulher e relatórios da Comissão Nacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

A pesquisa adotará ainda uma perspectiva crítica, reconhecendo que as vítimas do tráfico de pessoas são, majoritariamente, mulheres, negras, pobres, migrantes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, e que a atuação institucional muitas vezes reproduz as mesmas violências que deveria combater. Essa escolha se fundamenta pela necessidade de abordar mais profundamente e entender, por meio de dados concretos e válidos, a distância entre a teoria jurídica constitucional, e sua aplicação na realidade das vítimas, que é falho tanto na proteção quanto na segurança das mesmas, trazendo problemas psicológicos como traumas, ansiedade, angústia, a desencorajando de delatar o crime vivenciado, ressaltando, a ineficiência da legislação e a ausência de complementos legais.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com esta pesquisa, orientar e conscientizar a sociedade com relação ao tráfico de pessoas, tendo mais iniciativa de buscarem informações a respeito desse tema, trazendo reconhecimento das múltiplas formas de violência sofridas pelas vítimas além da constatação da ineficácia do sistema penal brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas que ultrapassam o momento da exploração direta, ao contrário do que frequentemente se imagina, o sofrimento das vítimas não se encerra com o resgate. Elas continuam enfrentando violências institucionais, como a falta de acolhimento adequado, a negligência nas investigações, a revitimização nos processos judiciais e a invisibilização de seus relatos pelas autoridades competentes.

O objetivo da pesquisa é a comprovação que o sistema penal brasileiro é ineficaz no enfrentamento do tráfico de pessoas. Apesar da existência de legislações específicas e da adesão a tratados internacionais, as investigações são precárias, o número de denúncias é reduzido e as condenações são extremamente raras e mesmo com a presença de leis e políticas públicas que tem a intenção de dar auxílio a vítima sendo pouco eficiente, a exemplo existe os disques 100 e 180; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MI) - ligado à exploração sexual e o Ministério Público do Trabalho (MPT) - relacionado ao trabalho análogo à escravidão, porém existe a falta de acesso das pessoas que sofrem ou

que ficam sabendo do crime, isso se dá por conta da falta de divulgação e conhecimento dos outros sobre o tráfico de pessoas no Brasil, comprovando mais uma vez o descaso da legislação e da sociedade em relação à vítima.

Há uma dificuldade concreta na identificação do crime de tráfico, que muitas vezes é confundido com crimes conexos, como exploração sexual, trabalho análogo à escravidão ou migração ilegal. A falta de capacitação de agentes públicos e a desarticulação entre os órgãos envolvidos agrava esse cenário. Dentre as formas mais recorrentes de violência destacam-se: a violência de gênero, sexual e psicológica durante o período em que estão sob o controle dos traficantes; a violência simbólica, representada pela culpabilização da vítima; e a violência institucional, presente na forma como são tratadas pelas instituições de segurança pública, justiça e assistência social. É comum que as vítimas sejam tratadas com desconfiança, como se fossem cúmplices do crime, ou sequer reconhecidas oficialmente como vítimas de tráfico, o que impede seu acesso aos direitos previstos em lei.

Portanto, um dos principais resultados esperados da pesquisa é revelar que o próprio sistema que deveria proteger as vítimas frequentemente reforça sua condição de vulnerabilidade, atuando de forma seletiva, morosa e desconectada da realidade dessas pessoas. Evidenciar essas falhas é essencial para contribuir com o aprimoramento das políticas públicas e com o fortalecimento de um sistema penal que seja realmente comprometido com os direitos humanos e com a dignidade das vítimas do tráfico de pessoas.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BARBOSA, Bárbara de Farias. Tráfico de pessoas: prevenção e repressão. Revista Eletrônica Meritum, v. 15, n. 3, p. 1–15, 2020. Disponível em: <https://revista.unifacear.edu.br/rem/article/view/312>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Define os crimes e as penas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 15 maio 2025.

CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. Tráfico de pessoas para exploração sexual: análise crítica da legislação e das políticas públicas no Brasil. Revista do Mestrado em Direito da UFAL, v. 11, n. 2, p. 243–259, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapeando as margens: interseccionalidade, identidade de raça e gênero e os desafios para o feminismo negro. Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, p. 177–193, 2002.

FRAGA, Rafaella Soares. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: uma análise jurídica e criminológica. Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, v. 17, n. 30, p. 112–133, 2016.

LIMA, Paola. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil, 21 de julho de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>. Acesso em: 15 de maio 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). Relatório Nacional divulga dados sobre tráfico de pessoas de 2021 a 2023, 30 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/relatorio-nacional-divulga-dados-sobre-traffic-de-pessoas-de-2021-a-2023>. Acesso em: 15 maio 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas – 2017 a 2020. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/mjsp-divulga-relatorio-sobre-traffic-de-pessoas-2017-2020>. Acesso em: 15 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo). Nova Iorque, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal. Viena: UNODC, 2011.

RODRIGUES, Marcos Delli Ribeiro; CAVALCANTI, Rodrigo; CÂMARA, Weuder Martins. Tráfico humano: desafios para a justiça criminal e respostas institucionais. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 1, p. 149–169, 2020.

SAKAMOTO, Leonardo. O que é trabalho escravo. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2019.

SANT'ANNA, Augusto Grieco Meirinho. Tráfico de pessoas: uma visão plural do tema. Curitiba: Juruá, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de sentido da função punitiva. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.